



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 44/2025 – Do Executivo – Revoga o inciso VI do Art.3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de maio de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 44/2025 – Do Executivo – Revoga o inciso VI do Art.3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de maio de 2025.

WALQUIRIA OLIVEIRA

ALEXANDRE SASSARÃO

RAFAEL DO MERCADO



Câmara Municipal

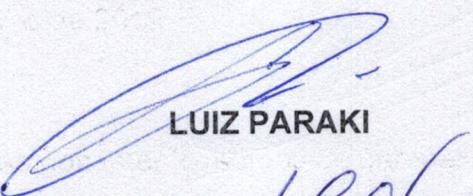
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

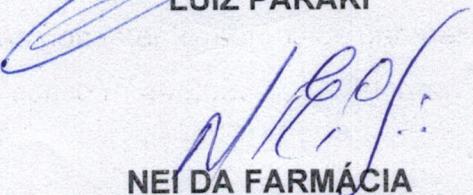
Projeto de Lei nº 44/2025 – Do Executivo – Revoga o inciso VI do Art.3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

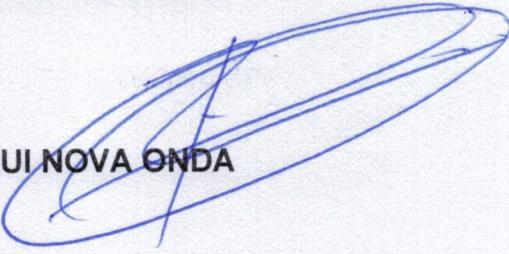
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de maio de 2025.


LUIZ PARAKI


NEI DA FARMÁCIA


RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 673/2025/GAB/SG

Projeto de Lei nº 44/2025

São João da Boa Vista, 08 de maio de 2025.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que revoga o inciso VI do Art. 3º da Lei n° 4.508, de 03 de julho de 2019.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO
26/05/25
por delegado
PRESIDENTE

APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
19/05/25
por delegado
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA
FINANÇAS E OBRAS
12/5/25
por delegado
PRESIDENTE

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
9/5/25

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP
1



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 44/2025

"Revoga o inciso VI do Art. 3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019."

Art. 1º - Fica revogado o inciso VI do Art. 3º da Lei nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover uma atualização da legislação municipal referente ao transporte individual de passageiros por meio de aplicativos, sites ou plataformas tecnológicas, especificamente no que se refere à exigência do curso previsto no Art. 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.508, de 03 de julho de 2019.

A proposta de supressão dessa exigência baseia-se na constatação de que o referido curso, na prática, não oferece garantia efetiva de maior segurança ou qualidade na prestação do serviço ao usuário. Em muitos casos, trata-se apenas da emissão de um certificado mediante o pagamento de uma taxa, sem que haja, de fato, uma capacitação adequada. Assim, a obrigatoriedade do curso configura-se como uma exigência burocrática e onerosa, que impõe ao motorista um custo adicional de aproximadamente R\$ 100,00 a R\$ 200,00.

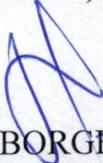
Considerando o conjunto de despesas necessárias para que o motorista inicie suas atividades – tais como aquisição ou manutenção do veículo, seguro, vistoria, documentação e taxas diversas – entende-se que a retirada desta exigência representa um avanço na desburocratização e no incentivo à geração de renda por meio de novas formas de trabalho.

Portanto, a alteração ora proposta busca equilibrar os interesses dos motoristas e dos usuários do serviço, promovendo um ambiente mais acessível e justo para todos os envolvidos, sem comprometer a segurança ou a qualidade do transporte prestado.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com seu apoio para aprovação.

Sem outro particular, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (08.05.2025).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal